LEI Nº 4654/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 DE OUTUBRO DE 1988.

JOSÉ ARNALDO AMARAL

Prefeito.

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), órgão vinculado à Secretaria da Fazenda, e que funcionará em sala reservada do edifício – sede desta Prefeitura Municipal e terá duração idêntica a do Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-MIRAD , e o Município de Olinda no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnica da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do MIRAD.

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste município;

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, contribuições ao MIRAD e taxa do serviço cadastral;

IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de débito aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo MIRAD, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no ítem anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada (símbolo) a ser exercida por servidor público municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e de tributação rurais e que, capacitado pelo MIRAD através de curso especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.

§ Único - A designação do Chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função gratificada criada pela presente Lei e por conta da venda de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluí

das nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de outubro de 1988.

Nicacio Maranhão
NICACIO MARANHÃO
Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Manoel Pereira
MANOEL PEREIRA
2º Secretário AD-HOC

f.